



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.324

04 de dezembro de 2003.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2004”.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Dumont para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	460.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	578.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.314.000,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.000,00	5.491.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00		
02	ALIENAÇÕES DE BENS	4.000,00		
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.000,00	109.000,00	5.600.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	274.700,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.192.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	420.000,00	

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

10	SAÚDE	845.000,00	
12	EDUCAÇÃO	1.606.300,00	
13	CULTURA	12.000,00	
15	URBANISMO	405.000,00	
16	HABITAÇÃO	47.000,00	
17	SANEAMENTO	319.000,00	
26	TRANSPORTE	129.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	60.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	280.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	5.600.000,00

POR PROGRAMAS			
01	AÇÃO LEGISLATIVA	274.700,00	
02	COORDENAÇÃO SUPERIOR	172.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	786.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA	89.000,00	
05	CONTROLE INTERNO	119.000,00	
00	ENCARGOS ESPECIAIS	280.000,00	
07	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA - CRECHE	67.000,00	
08	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	309.000,00	
09	ENSINO REGULAR	1.112.300,00	
10	AÇÕES AO DESENV. AGRO PECUARIO	30.000,00	
11	MERENDA ESCOLAR	90.000,00	
12	TRANSPORTE ESCOLAR	28.000,00	
13	DIFUSÃO CULTURAL	12.000,00	
14	PARQUES RECREAT.E ESPORTIVOS	60.000,00	
15	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	845.000,00	
16	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	416.000,00	
17	SERVIÇOS PÚBLICOS	327.000,00	
18	LIMPEZA PÚBLICA	64.000,00	
19	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	16.000,00	
20	PARQUES E JARDINS	45.000,00	
21	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	319.000,00	
22	ESTRADAS VICINAIS	129.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	5.600.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	PODER LEGISLATIVO		
01.1	Câmara Municipal	274.700,00	
02	PODER EXECUTIVO		
02.1	Chefia do Executivo	172.000,00	
02.2	Administração	816.000,00	
02.3	Finanças	488.000,00	



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

02.4	Educação e Cultura	1.678.300,00	
02.5	Saúde e Assistência Social	1.261.000,00	
02.6	Serviços Municipais	900.000,00	
99.9	Reserva de Contingência	10.000,00	5.600.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01	DESPESAS CORRENTES	5.005.200,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	584.800,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	5.600.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir, durante o exercício de 2.004, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares destinados a :

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos fixada no artigo 3º desta Lei;

II – abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, na seguinte conformidade :

I – dentro do mesmo órgão e na mesma categoria e programação;

II – no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária poderão ser realizadas para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 10% (dez por cento)



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

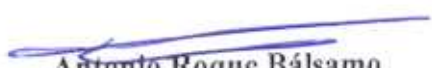
da receita estimada, nos termos do disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, desde que sejam liquidadas até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 2.004.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, parágrafo 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 8 de julho de 1.998, do Senado Federal.

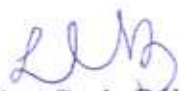
Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.004.

Dumont, 04 de dezembro de 2.003.


Antônio Roque Balsamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


Lílian Carla Balsamo
=Assessora de Gabinete=